



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

DECRETO

Gabinete do Prefeito - GABPREF.....	1
ATA Nº 002	
Procuradoria Geral do Município - PGM.....	1
EXTRATOS	
Comissão Permanente de Licitação – CPL.....	2
PARECERES	
Conselho Municipal de Educação - CME.....	2
RESOLUÇÕES	
Conselho Municipal de Educação - CME.....	4

DECRETO

DECRETO nº 0141/2024 - GAB, 06 de novembro de 2024.

“Dispõe sobre novo horário de trabalho e expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal, revogando-se o Decreto Municipal nº 083/2024 - GAB, de 26 de julho de 2024 e dá outras providências”.

O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas afins,

Considerando a economicidade e eficiência do serviço prestado, consoante preconizado no artigo 37, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a jornada de trabalho do servidor é compreendida através do número de horas impostas, podendo ser aumentada ou diminuída nos casos previstos em Lei e mediante a necessidade da Administração, conforme estabelecido o artigo 30, inciso I, da Carta Magna;

Considerando que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta municipalidade apontou como medida a atender ao princípio da economicidade no serviço público, sem comprometer a sua eficiência aos munícipes, a instituição de jornada de trabalho reduzida, nos órgãos do Poder Executivo Municipal, na forma como disciplina adiante, a exemplo do que ocorre em outras Unidades da Federação; e

Considerando a necessidade permanente de adoção de medidas que resultem na redução de despesas, buscando zelar pela economia de recursos públicos.

DECRETA

Art. 1º. Fica DECRETADO no âmbito do Poder Executivo Municipal, o horário de funcionamento dos órgãos que compreenderá das 08 horas às 14 horas, de segunda-feira a sexta-feira, a partir de 11 de novembro de 2024 até nova determinação.

Art. 2º. Em caso de excepcional interesse público, a jornada de trabalho poderá ser alterada e adequada através de escalas previamente elaboradas e comunicadas aos servidores por intermédio das respectivas Secretarias para dar resposta nas suas ações advindas da população ou outros órgãos das esferas Estadual e Federal.

Art. 3º. O horário especial de trabalho e expediente não se aplica aos servidores públicos da administração municipal que exerçam suas funções em órgãos operacionais, educacionais, CPL, saúde e essenciais, bem como aos servidores que, embora lotados nas respectivas secretarias, exerçam dentre suas funções serviços

de acompanhamento junto aos expedientes de: Coleta de lixo, Capina, Coleta de Entulho, Varrição de Ruas e Espaços Públicos e outros que julgarem necessários, os quais permanecerão com os seus horários inalterados.

Art. 4º. Para atender a este novo horário os servidores públicos terão sua jornada diária de trabalho readequada conforme disposto neste Decreto.

Art. 5º. Fica expressamente determinado expediente interno de acordo com o planejamento determinado pelos secretários municipais em seus respectivos segmentos.

Art. 6º. A inobservância às regras dispostas no presente Decreto culminará ao infrator a incidência nas sanções impostas pelas leis e normas que regem a administração municipal, por desrespeito ao dever funcional.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor a partir de 11 de novembro de 2024, revogando-se o Decreto Municipal nº 083/2024 - GAB, de 26 de julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 06 de novembro de 2024.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO Prefeito

ATA

ATA Nº 002 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 05/11/2024 (Entrega do RELATÓRIO DA SITUAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, em cumprimento à disposição constitucional e às exigências estabelecidas pela IN 80/2024 (Instrução Normativa da Transição Municipal de Mandato)).

Aos cinco dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e quatro, na sala do gabinete do Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré-MA, localizada na Rua João XXIII, s/n, centro, Alto Alegre do Pindaré, estado do Maranhão, reuniram-se os membros da equipe de transição de mandato no Município de Alto Alegre do Pindaré-MA, com objetivo de assegurar ao Prefeito eleito o recebimento de todos os dados e informações necessárias ao funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e à implementação do programa do novo governo, em conformidade considerando o disposto no art. 156, §1º, incisos I a XX, da Constituição Estadual c/c art. 10º da IN nº 80/2024 do TCE/MA, e ainda o Decreto Municipal nº 0135/2024 - GAB, 30 de outubro de 2024, publicado na mesma data. **Pauta: Repasse de informações e documentos por meio de Relatórios da Situação Administrativa Municipal em cumprimento à disposição constitucional e às exigências estabelecidas pela IN 80/2024 (Instrução Normativa da Transição Municipal de Mandato).** Na oportunidade, estavam presentes, **representando a Gestão atual:** o prefeito do município de Alto Alegre do Pindaré, o senhor Francisco Dantas Ribeiro Filho, o senhor Marcelo Coelho Sousa, Coordenador da atual gestão e secretário municipal de Administração e Finanças, o senhor Harrison Marcelo Pinheiro Rodrigues (Procurador Geral do Município), o senhor Antônio Amaro dos Santos Ayres (Contador), o senhor Wualdren dos Santos Machado (servidor público municipal); **Representando a futura gestão:** o senhor José Francinete Bento Luna (futuro prefeito), o senhor Vagner Martins Dominici Junior (advogado), Coordenador da futura gestão e advogado, Raimundo Nonato Gomes (professor), Filipe Ramos Sousa (advogado) e Agapto Cardoso da Cunha (contador). O prefeito atual, o senhor Francisco Dantas Ribeiro Filho, entregou informações e documentações referentes a **IN 80/2024 (Instrução Normativa da Transição Municipal de Mandato):** Plano Plurianual (PPA) – com alterações, se houver. Lei Orçamentária Anual (LOA) ou projeto de lei, para o exercício seguinte. Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários – abertos no último quadrimestre do exercício e não utilizados até 31 de dezembro daquele ano. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

para o exercício seguinte, incluindo: Anexos de Metas e de Riscos Fiscais. Legislação tributária atualizada. Relação da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária. Leis e atos administrativos de concessão, ampliação ou renovação de incentivo tributário. Ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa (quantidade e valores). Certidões de Precatórios judiciais (quantidade, valores pagos e a pagar). Atas de audiências públicas. Endereços residenciais atualizados de secretários e outros gestores que estão deixando os cargos. Relação de convênios e contratos com execução não iniciada. Demonstrativos dos saldos financeiros disponíveis, incluindo: o Termo de Conferência do Saldo em Caixa. o Termo de Conferência de Saldos em Bancos (todas as contas e conciliação bancária). Relação de valores pertencentes a terceiros confiados à Tesouraria (caução, cautelas, etc.). Demonstrativo de restos a pagar, com: Segregação de processados e não processados. Fontes de recursos. Classificação funcional programática. Empenhos, dotações, datas e beneficiários. Processos de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA). DEA dos últimos 5 exercícios não quitados. Compromissos financeiros de longo prazo (contratos de obras, convênios, etc.), discriminando: Instrumento contratual, data, credor, objeto, valor e vigência. Execução física e financeira da avença. Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 5 bimestres e Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 2 quadrimestres ou do 1º semestre. Inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis, bem como materiais de consumo em estoque. Relação do quadro de servidores, discriminando: Servidores estáveis (art. 19, ADCT/CF). Servidores efetivos (concurso público). Servidores em cargos comissionados. Servidores contratados por prazo determinado. Servidores cedidos e recebidos em cessão. Folhas de pagamento não quitadas, incluindo o 13º salário. Comprovante de regularidade da Administração quanto aos repasses previdenciários (regime geral e próprio). Relação de procedimentos licitatórios em curso, incluindo dispensas e inexigibilidades. Relação de contratos administrativos em execução, com termos aditivos, contratos continuados e contratos com vigência expirada em até 90 dias. Relação das Atas de Registro de Preços gerenciadas e vigentes. Relação de convênios, termos de parceria, contratos de gestão, concessão e permissão vigentes. Tomadas de Contas Especiais instauradas no exercício findo e nos 3 anteriores. Avaliação atuarial do regime próprio de previdência. Relação nominal de servidores aposentados e pensionistas vinculados ao regime próprio de previdência. Informações sobre ações judiciais em andamento em que a Administração é parte. Concursos públicos e processos seletivos vigentes ou em andamento. Cópias dos comprovantes de entrega de informações à Receita Federal, tais como: DCTF, DIRF, DIPJ. Relação de operações de crédito em andamento, discriminando: o Número do processo, contrato, credor, finalidade, valor original e vigência. Nível de execução financeira. Relação de obras e serviços de engenharia em execução, em atraso ou paralisados, incluindo: Fonte de recurso, objeto, empresa responsável e motivos de atraso ou paralisação. Legislação básica do Ente e documentos correlatos, como: Lei Orgânica Municipal. Regimento Interno das Administrações Direta e Indireta. Leis de Organização do Quadro de Pessoal. Estatuto/Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais. Legislação tributária codificada. Plano Diretor. Plano Municipal de Educação/Plano Municipal Decenal de Educação. Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Relação de projetos de lei em tramitação no Legislativo. Termos de Ajuste de Conduta firmados com o Ministério Público. Termos de Ajuste de Gestão firmados com o Tribunal de Contas do Estado. Planejamento estratégico e projetos das áreas finalísticas em andamento. Convênio, termo de parceria, cooperação e/ou outro instrumento congênere, em que a Administração Pública é concedente de recursos financeiros, a respectiva prestação de contas lhe foi apresentada analisada, aprovada e encaminhada ao TCE-MA; as providências adotadas com vistas à reparação de eventual dano, no caso da prestação de contas não ter sido apresentada ou ter sido reprovada; os documentos pertinentes ao(s) beneficiários, ao(s) ajuste(s) firmado(s), inclusive aqueles referentes a sua execução, total ou parcial; convênio e/ou instrumento congênere em que a Administração Pública Municipal é beneficiária de recursos financeiros, oriundos da União ou do Estado do Maranhão, deverão ser informados e disponibilizados, ainda: grau de execução do objeto avençado e de adimplência em relação à respectiva prestação de contas dos recursos financeiros recebidos; as respectivas contas bancárias vinculadas e o saldo financeiro existente em 31 de dezembro do último ano de mandato; a existência de processos de tomada de contas especial em curso propostos por concedentes. **Sobre a impossibilidade de entrega de documentação fiscal-contábil e ainda os que dependem de órgãos externos (Certidão do Tribunal de Justiça referente aos processos judiciais já solicitada pela PGM) que até o momento não foi produzida ou entregue, serão entregues posteriormente ao final do exercício.** E sem mais nada a ser declarado, os senhores Francisco Dantas Ribeiro Filho e José Francinete Bento Luna determinaram a lavratura da presente ata que, após lida, foi aprovada por todos. A reunião foi dada como encerrada. Alto Alegre do Pindaré, 05 de novembro de 2024.

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Marcelo Coelho Sousa

Harrison Marcelo Pinheiro Rodrigues

Antônio Amaro dos Santos Ayres

Wualdren dos Santos Machado

José Francinete Bento Luna

Vagner Martins Dominici Junior

Raimundo Nonato Gomes

Filipe Ramos Sousa

Agapto Cardoso da Cunha

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 011/2024. Processo n.º 207/2024. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO e a empresa POLY ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF n.º 00.494.917/0001-90 OBJETO: alteração da CLÁUSULA SEGUNDA-VIGENCIA, ITEM 2.1 quanto ao prazo de vigência e o ITEM 2.3 quanto a execução dos serviços, o qual ambos ficam prorrogados até 02/03/2025. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato n.º 011/2024, que não colidirem com o disposto no presente termo. BASE LEGAL: Nos termos do artigo 57, PARÁGRAFO 1º da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações. – SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO – Prefeito de Alto Alegre do Pindaré (MA), pela CONTRATANTE e NELSON ROBERTO DINIZ COELHO, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré (MA), 31 de outubro de 2024. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas OAB/MA 21.553 Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 180/2024. REF.: Processo n.º 227/2024 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 21.488.092/0001-70 – OBJETO: Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação do artista David Linhares Pereira de Sousa, “Rey Vaqueiro”, no dia 10/11/2024, em alusão à emancipação política de Alto Alegre do Pindaré/MA. - VALOR GLOBAL: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 392 0170 2030 0000 3.3.90.39.00 – PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: art. 74, II da Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes à espécie – SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela CONTRATANTE e MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de Novembro de 2024. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré OAB/MA 21.553

PARECERES - CME

INTERESSADOS:	Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré- MA		
	U.I. Dr. Francisco Batista	INEP:21081069	LEI: 006/1997
ASSUNTO:	Reconhecimento da unidade de ensino com Ensino Fundamental Regular de nove anos organizado em ciclos de aprendizagem e Educação Especial.		
RELATOR: CP			
CONSELHO PLENO: Maria Helena Azevedo Machado, Wanda Barros de Sousa, Evalda Miranda Lima, Salustriano de Sousa, Márcio Henrique Pimenta Soares, Frankdvanny Candido da Silva e Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes.			
PROCESSO: n° 711/2021- CME		PARECER: n° 900/2024 -CME	
COLEGIADO: Conselho Pleno		DATA DE APROVAÇÃO: 17/10/2024	

I. DADOS INTRODUTÓRIOS

Francisco Dantas Ribeiro Filho, representante legal do município de Alto Alegre do Pindaré- MA, solicitou ao Conselho Municipal de Educação, o RECONHECIMENTO para Ensino Fundamental de Nove Anos, organizado em ciclos de aprendizagem na modalidade regular e Educação Especial oferecidas na UNIDADE INTEGRADA DR. FRANCISCO BATISTA, pertencente à rede pública municipal, localizada na rua Presidente Medici, s/nº, zona urbana do município de Alto Alegre do Pindaré- MA. Instruído de acordo com a Resolução n.º 001/2024- CME, iniciou a sua tramitação nas comissões: Comissão Permanente de Legislação e Normas e Comissão

Permanente da Educação Básica, onde foi distribuído para estudo deste conselho que o diligenciou e, por fim, emitiu parecer favorável a concessão de sua finalidade, RECONHECIMENTO da UNIDADE INTEGRADA DR. FRANCISCO BATISTA. Estando todas as peças de acordo com os dispositivos legais, solicitamos vênha destas Egrégias Comissões para considerarmos que a Comissão do Núcleo de Documentação e Normas realizada em 20 de agosto de 2024, sirva para que o analisamos.

II. VOTO DOS RELATORES

Ante o acima exposto, sugerimos:
Que seja RECONHECIDA essa Unidade de Ensino com:

1. Ensino Fundamental Regular de Nove Anos, organizado em ciclos de aprendizagem:

- 1º Ciclo = 1º e 2º ano;
- 2º Ciclo = 3º, 4º e 5º ano;
- 3º Ciclo = 6º e 7º ano;
- 4º Ciclo = 8º e 9º ano.

Ambos oferecidos na UNIDADE INTEGRADA DR. FRANCISCO BATISTA, pertencente à rede pública municipal, localizada na rua Presidente Medici, s/nº, zona urbana do município de Alto Alegre do Pindaré- MA, com validade somente para esse endereço, ressaltando que este RECONHECIMENTO será avaliado periodicamente, a critério do Conselho Municipal de Educação- CME.

1) Sejam convalidados os estudos realizados, com frequência e aproveitamento, para os discentes matriculados em períodos anteriores à vigência deste ato.

É o nosso Parecer. s.m.j

Alto Alegre do Pindaré- MA, 17 de outubro de 2024.

O Conselho Pleno, aprova o PROCESSO Nº 711/2021-CME e o PARECER Nº 900/2024-CME e o encaminha a presidenta do CME, para os devidos fins.
Maria Helena Azevedo Machado
Presidenta
Wanda Barros de Sousa
Vice- presidente
Márcio Henrique Pimenta Soares
Conselheiro
Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes
Conselheira
Evalda Miranda Lima
Conselheira
Salustriano de Sousa
Conselheiro
Frankdvanny Candido da Silva
Conselheiro

INTERESSADOS:	Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré- MA		
	Centro de Educação Infantil- CEI Doutora Graça Artioli	INEP:21255202	LEI: 032/2020
ASSUNTO:	Credenciamento da unidade de ensino com Educação Infantil e Educação Especial.		
RELATOR: CP			
CONSELHO PLENO: Maria Helena Azevedo Machado, Wanda Barros de Sousa, Evalda Miranda Lima, Salustriano de Sousa, Márcio Henrique Pimenta Soares, Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes e Frankdvanny Candido da Silva.			
PROCESSO: nº 717/2021- CME	PARECER: nº 902/2024 -CME		
COLEGIADO: Conselho Pleno	DATA DE APROVAÇÃO:18/10/2024		

I- DADOS INTRODUTÓRIOS

Francisco Dantas Ribeiro Filho, representante legal do município de Alto Alegre do Pindaré- MA, solicitou ao Conselho Municipal de Educação, o CREDENCIAMENTO para Educação Infantil e Educação Especial oferecidas no CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL- CEI DOUTORA GRAÇA ARTIOLLI, pertencente à rede pública municipal, localizada no povoado Auzilândia, zona rural do município de Alto Alegre do Pindaré- MA. Instruído de acordo com a Resolução nº 001/2024- CME, iniciou a sua tramitação nas comissões: Comissão Permanente de Legislação e Normas e Comissão Permanente de Educação Básica, onde foi distribuído para estudo deste conselho que o diligenciou e, por fim, emitiu parecer favorável a concessão de sua finalidade, CREDENCIAMENTO do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL- CEI DOUTORA GRAÇA ARTIOLLI. Estando todas as peças de acordo com os dispositivos legais, solicitamos vênha destas Egrégias Comissões para considerarmos que a Comissão do Núcleo de

Documentação e Normas realizada em, 26 de setembro de 2024, sirva para que o analisamos.

II- VOTO DOS RELATORES

Ante o acima exposto, sugerimos:
Que seja CREDENCIADA essa Unidade de Ensino com:

2. Educação Infantil:

- Infantil I -1 ano e 7 meses;
- Maternal I – 2 anos;
- Maternal II – 3 anos;
- Pré I - 4 anos;
- Pré II - 5 anos.

Modalidade de ensino oferecida no CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL- CEI DOUTORA GRAÇA ARTIOLLI, pertencente à rede pública municipal, localizada no povoado Auzilândia, zona rural do município de Alto Alegre do Pindaré- MA, com validade somente para esse endereço, ressaltando que este CREDENCIAMENTO será avaliado periodicamente, a critério do Conselho Municipal de Educação- CME.

2) Sejam convalidados os estudos realizados, com frequência e aproveitamento, para os discentes matriculados em períodos anteriores à vigência deste ato.

É o nosso Parecer. s.m.j
Alto Alegre do Pindaré- MA, 18 de outubro de 2024.
O conselho pleno aprova o Parecer nº 902/2024-CME e o encaminha a Presidenta do CME para os devidos fins.
Maria Helena Azevedo Machado.
Presidenta
Wanda Barros de Sousa.
Vice-presidente
Frankdvanny Cândido da Silva
Conselheiro
Márcio Henrique Pimenta Soares
Conselheiro
Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes
Conselheira
Evalda Miranda Lima
Conselheira
Salustriano de Sousa
Conselheiro

INTERESSADOS:	Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré- MA		
	U.I. Arthur Azevedo	INEP: 21081573	LEI: 006/1997
ASSUNTO:	Reconhecimento da unidade de ensino com Ensino Fundamental Regular de nove anos organizado em ciclos de aprendizagem, Educação de Jovens e Adultos- EJA e Educação Especial.		
RELATOR: CP			
CONSELHO PLENO: Maria Helena Azevedo Machado, Wanda Barros de Sousa, Evalda Miranda Lima, Salustriano de Sousa, Márcio Henrique Pimenta Soares, Frankdvanny Candido da Silva, Ronaldo dos Reis da Silva e Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes.			
PROCESSO: nº 715/2021- CME		PARECER: nº 905/2024 - CME	
COLEGIADO: Conselho Pleno		DATA DE APROVAÇÃO:29/10/2024	

III. DADOS INTRODUTÓRIOS

Francisco Dantas Ribeiro Filho, representante legal do município de Alto Alegre do Pindaré- MA, solicitou ao Conselho Municipal de Educação, o RECONHECIMENTO para Ensino Fundamental de Nove Anos, organizado em ciclos de aprendizagem na modalidade regular, Educação de Jovens e Adultos-EJA e Educação Especial oferecidas na UNIDADE INTEGRADA ARTHUR AZEVEDO, pertencente à rede pública municipal, localizada no povoado Auzilândia, zona rural do município de Alto Alegre do Pindaré- MA. Instruído de acordo com a Resolução nº 001/2024- CME, iniciou a sua tramitação nas comissões: Comissão Permanente de Legislação e Normas e Comissão Permanente da Educação Básica, onde foi distribuído para estudo deste conselho que o diligenciou e, por fim, emitiu parecer favorável a concessão de sua finalidade, RECONHECIMENTO da UNIDADE INTEGRADA ARTHUR AZEVEDO. Estando todas as peças de acordo com os dispositivos legais, solicitamos vênha destas Egrégias Comissões para considerarmos que a Comissão do Núcleo de Documentação e Normas realizada em, 26 de setembro de 2024, sirva para que o analisamos.

IV. VOTO DOS RELATORES

Ante o acima exposto, sugerimos:
Que seja RECONHECIDA essa Unidade de Ensino com:

- 3. Ensino Fundamental Regular de Nove Anos, organizado em ciclos de aprendizagem:
 - 1º Ciclo = 1º e 2º ano;
 - 2º Ciclo = 3º, 4º e 5º ano;
 - 3º Ciclo = 6º e 7º ano;
 - 4º Ciclo = 8º e 9º ano.
- 4. Educação de Jovens e Adultos- EJA:
 - 1ª Etapa: 1º, 2º e 3º ano;
 - 2ª Etapa: 4º e 5º ano;
 - 3ª Etapa: 6º e 7º ano;
 - 4ª Etapa: 8º e 9º ano.

Ambos oferecidos na UNIDADE INTEGRADA ARTHUR AZEVEDO, pertencente à rede pública municipal, localizada no povoado Auzilândia, zona rural do município de Alto Alegre do Pindaré- MA, com validade somente para esse endereço, ressaltando que este RECONHECIMENTO será avaliado periodicamente, a critério do Conselho Municipal de Educação- CME.

3) Sejam convalidados os estudos realizados, com frequência e aproveitamento, para os discentes matriculados em períodos anteriores à vigência deste ato.

É o nosso Parecer. s.m.j
Alto Alegre do Pindaré- MA, 29 de outubro de 2024.

INTERESSADOS:	Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré- MA		
	U.I. Professor Francisco de Assis Carneiro	INEP: 21236143	LEI: 072/2004
ASSUNTO:	Reconhecimento da unidade de ensino com Ensino Fundamental Regular de nove anos organizado em ciclos de aprendizagem e Educação Especial.		
RELATOR: CP			
CONSELHO PLENO: Maria Helena Azevedo Machado, Wanda Barros de Sousa, Evalda Miranda Lima, Salustriano de Sousa, Márcio Henrique Pimenta Soares, Frankdvanny Candido da Silva e Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes.			
PROCESSO: nº 716/2021- CME		PARECER: nº 901/2024 -CME	
COLEGIADO: Conselho Pleno		DATA DE APROVAÇÃO: 17/10/2024	

V. DADOS INTRODUTÓRIOS

Francisco Dantas Ribeiro Filho, representante legal do município de Alto Alegre do Pindaré- MA, solicitou ao Conselho Municipal de Educação, o RECONHECIMENTO para Ensino Fundamental de Nove Anos, organizado em ciclos de aprendizagem na modalidade regular e Educação Especial oferecidas na UNIDADE INTEGRADA PROFESSOR FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO, pertencente à rede pública municipal, localizada no povoado Auzilândia, zona rural do município de Alto Alegre do Pindaré- MA.

Instruído de acordo com a Resolução nº 001/2024- CME, iniciou a sua tramitação nas comissões: Comissão Permanente de Legislação e Normas e Comissão Permanente da Educação Básica, onde foi distribuído para estudo deste conselho que o diligenciou e, por fim, emitiu parecer favorável a concessão de sua finalidade, RECONHECIMENTO da UNIDADE INTEGRADA PROFESSOR FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO.

Estando todas as peças de acordo com os dispositivos legais, solicitamos vênha destas Egrégias Comissões para considerarmos que a Comissão do Núcleo de Documentação e Normas realizada em, 26 de setembro de 2024, sirva para que o analisamos.

VI. VOTO DOS RELATORES

Ante o acima exposto, sugerimos:
Que seja RECONHECIDA essa Unidade de Ensino com:

- 5. Ensino Fundamental Regular de Nove Anos, organizado em ciclos de aprendizagem:
 - 1º Ciclo = 1º e 2º ano;
 - 2º Ciclo = 3º, 4º e 5º ano;
 - 3º Ciclo = 6º e 7º ano;
 - 4º Ciclo = 8º e 9º ano.

Ambos oferecidos na UNIDADE INTEGRADA PROFESSOR FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO, pertencente à rede pública municipal, localizada no povoado Auzilândia, zona rural do município de Alto Alegre do Pindaré- MA, com validade somente para esse endereço, ressaltando que este RECONHECIMENTO será avaliado periodicamente, a critério do Conselho Municipal de Educação- CME.

4) Sejam convalidados os estudos realizados, com frequência e aproveitamento, para os discentes matriculados em períodos anteriores à vigência deste ato.

É o nosso Parecer. s.m.j
Alto Alegre do Pindaré- MA, 17 de outubro de 2024.

O Conselho Pleno, aprova o PROCESSO Nº 716/2021-CME e o PARECER Nº 901/2024-CME e o encaminha a presidenta do CME, para os devidos fins.

Maria Helena Azevedo Machado
Presidenta
Wanda Barros de Sousa
Vice- presidente
Márcio Henrique Pimenta Soares
Conselheiro
Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes
Conselheira
Evalda Miranda Lima
Conselheira
Salustriano de Sousa
Conselheiro
Frankdvanny Candido da Silva
Conselheiro

RESOLUÇÕES - CME

O Conselho Pleno, aprova o PROCESSO Nº 715/2021-CME e o PARECER Nº 905/2024-CME e o encaminha a presidenta do CME, para os devidos fins.

Maria Helena Azevedo Machado
Presidenta
Wanda Barros de Sousa
Vice- presidente
Márcio Henrique Pimenta Soares
Conselheiro
Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes
Conselheira
Evalda Miranda Lima
Conselheira
Salustriano de Sousa
Conselheiro
Ronaldo dos Reis da Silva
Conselheiro
Frankdvanny Candido da Silva
Conselheiro

Credencia o Centro de Educação Infantil- CEI Doutora Graça Artioli, localizada no povoado Auzilândia, Unidade de Ensino da rede pública municipal de Alto Alegre do Pindaré- Maranhão com Educação Infantil e Educação Especial.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME, de Alto Alegre do Pindaré- Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei LDBN Nº9394/96, Lei do CME Nº 37/2000, Resolução Nº 001/2024- CME, Parecer Pedagógico Nº 899/2024-CME, Parecer de Credenciamento Nº 902/2024- CME, das comissões: Comissão Permanente de Legislação e Normas e Comissão Permanente da Educação Básica, inserido Processo Nº 717/2021-CME, unanimemente aprovado em sessão plenária.

RESOLVE

Art. 1º- Credenciar o CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL-CEI DOUTORA GRAÇA ARTIOLLI, localizada no povoado Auzilândia, Unidade de Ensino da rede pública municipal de Alto Alegre do Pindaré- Maranhão, com:

- I. Educação Infantil:
 - a) Infantil I -1 ano e 7 meses;
 - b) Maternal I – 2 anos;
 - c) Maternal II – 3 anos;
 - d) Pré I - 4 anos;
 - e) Pré II - 5 anos.

Art. 2º- O Projeto Político Pedagógico é parte integrante do processo de CREDENCIAMENTO da unidade de ensino e deve ter no seu bojo metodologias de aprendizagens e formas de avaliação para as modalidades de ensino que oferece.

Art. 3º- Convalidar os estudos realizados pelos alunos em período anteriores à vigência desta Resolução.

Art. 4º- Este Credenciamento tem validade de 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 22 da Resolução nº001/2024- CME.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação- CME, de Alto Alegre do Pindaré- MA.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor, na data de sua aprovação e publicação.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação-CME, Alto Alegre do Pindaré- Maranhão, 18 de outubro de 2024.

Maria Helena Azevedo Machado
 Presidenta
 Wanda Barros de Sousa
 Vice-presidente
 Frankdvanny Cândido da Silva
 Conselheiro
 Márcio Henrique Pimenta Soares
 Conselheiro
 Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes
 Conselheira
 Evalda Miranda Lima
 Conselheira
 Salustriano de Sousa
 Conselheiro

Homologa:
 ALTEMAR LIMA DE SOUSA
 Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer – SEMED.

Reconhece a Unidade Integrada Arthur Azevedo, localizada no povoado Auzilândia, Unidade de Ensino da rede pública municipal de Alto Alegre do Pindaré- Maranhão com Ensino Fundamental Regular de Nove Anos organizado em ciclos de aprendizagem, Educação de Jovens e Adultos- EJA e Educação Especial.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME, de Alto Alegre do Pindaré- Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei LDB Nº 9.394/96, Lei do CME Nº 37/2000, Resolução Nº 001/2024- CME, Parecer Técnico Pedagógico Nº 903/2024-CME, Parecer de Reconhecimento Nº 905/2024-CME, das comissões: Comissão Permanente de Legislação e Normas e Comissão Permanente da Educação Básica, inserido no Processo Nº 715/2021-CME, unanimemente aprovado em sessão plenária.

RESOLVE

Art. 1º- Reconhecer a **UNIDADE INTEGRADA ARTHUR AZEVEDO**, localizada no povoado Auzilândia, Unidade de Ensino da rede pública municipal de Alto Alegre do Pindaré- Maranhão, com:

- I. Ensino Fundamental Regular de Nove Anos, organizado em ciclos de aprendizagem:
 - a) **1º Ciclo** = 1º e 2º ano;
 - b) **2º Ciclo** = 3º, 4º e 5º ano;
 - c) **3º Ciclo** = 6º e 7º ano;
 - d) **4º Ciclo** = 8º e 9º ano.

- II. Educação de Jovens e Adultos- EJA:

- a) **1ª Etapa:** 1º, 2º e 3º ano;
- b) **2ª Etapa:** 4º e 5º ano;
- c) **3ª Etapa:** 6º e 7º ano;
- d) **4ª Etapa:** 8º e 9º ano.

Art. 2º. Esta Resolução tem validade de 5 (cinco) anos, de acordo com o Artigo 22 da Resolução 001/2024-CME.

Art. 3º- O Projeto Político Pedagógico-PPP, é parte integrante do processo de RECONHECIMENTO da unidade de ensino e deve ter no seu bojo metodologias de aprendizagens e formas de avaliação para as modalidades de ensino que oferece.

Art. 4º- Convalidar os estudos realizados pelos alunos em período anteriores à vigência desta Resolução.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação-CME, de Alto Alegre do Pindaré- MA.

Art. 6º. A presente Resolução revoga a Resolução de Recredenciamento Nº 003/2016-CME.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor, na data de sua aprovação e publicação.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação-CME, Alto Alegre do Pindaré- Maranhão, 29 de outubro de 2024.

Maria Helena Azevedo Machado
 Presidenta
 Wanda Barros de Sousa
 Vice-presidente
 Márcio Henrique Pimenta Soares
 Conselheiro
 Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes
 Conselheira
 Evalda Miranda Lima
 Conselheira
 Salustriano de Sousa
 Conselheiro
 Ronaldo dos Reis da Silva

Conselheiro
 Frankdvanny Candido da Silva
 Conselheiro

Homologa:

ALTEMAR LIMA DE SOUSA
 Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer – SEMED.

Reconhece a Unidade Integrada Dr. Francisco Batista, localizada na rua Presidente Medici, s/nº, centro, Unidade de Ensino da rede pública municipal de Alto Alegre do Pindaré- Maranhão com Ensino Fundamental Regular de Nove Anos organizado em ciclos de aprendizagem e Educação Especial.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME, de Alto Alegre do Pindaré- Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei LDB Nº 9.394/96, Lei do CME Nº 37/2000, Resolução Nº 001/2024- CME, Parecer Técnico Pedagógico Nº 897/2024-CME, Parecer de Reconhecimento Nº 900/2024-CME, das comissões: Comissão Permanente de Legislação e Normas e Comissão Permanente da Educação Básica, inserido no Processo Nº 711/2021-CME, unanimemente aprovado em sessão plenária.

RESOLVE

Art. 1º- Reconhecer a **UNIDADE INTEGRADA DR. FRANCISCO BATISTA**, localizada na rua Presidente Medici, s/nº, centro, Unidade de Ensino da rede pública municipal de Alto Alegre do Pindaré- Maranhão, com:

- III. Ensino Fundamental Regular de Nove Anos, organizado em ciclos de aprendizagem:
 - e) **1º Ciclo** = 1º e 2º ano;
 - f) **2º Ciclo** = 3º, 4º e 5º ano;
 - g) **3º Ciclo** = 6º e 7º ano;
 - h) **4º Ciclo** = 8º e 9º ano.

Art. 2º. Esta Resolução tem validade de 5 (cinco) anos, de acordo com o Artigo 22 da Resolução 001/2024-CME.

Art. 3º- O Projeto Político Pedagógico-PPP, é parte integrante do processo de RECONHECIMENTO da unidade de ensino e deve ter no seu bojo metodologias de aprendizagens e formas de avaliação para as modalidades de ensino que oferece.

Art. 4º- Convalidar os estudos realizados pelos alunos em período anteriores à vigência desta Resolução.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação-CME, de Alto Alegre do Pindaré- MA.

Art. 6º. A presente Resolução revoga a Resolução de Recredenciamento Nº 008/2016-CME.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor, na data de sua aprovação e publicação.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação-CME, Alto Alegre do Pindaré- Maranhão, 17 de outubro de 2024.

Maria Helena Azevedo Machado
 Presidenta
 Wanda Barros de Sousa
 Vice-presidente
 Márcio Henrique Pimenta Soares
 Conselheiro
 Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes
 Conselheira
 Evalda Miranda Lima
 Conselheira
 Salustriano de Sousa
 Conselheiro
 Frankdvanny Candido da Silva
 Conselheiro

Homologa:

ALTEMAR LIMA DE SOUSA
 Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer – SEMED.

Reconhece a Unidade Integrada Professor Francisco de Assis Carneiro, localizada no povoado Auzilândia, Unidade de Ensino da rede pública municipal de Alto Alegre do Pindaré- Maranhão com Ensino Fundamental Regular de Nove Anos organizado em ciclos de aprendizagem e Educação Especial.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME, de Alto Alegre do Pindaré- Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei LDB Nº 9.394/96, Lei do CME Nº 37/2000, Resolução Nº 001/2024- CME, Parecer Técnico Pedagógico Nº 898/2024-CME, Parecer de Reconhecimento Nº 901/2024-CME, das comissões: Comissão Permanente de Legislação e Normas e Comissão Permanente da Educação Básica, inserido no Processo Nº 716/2021-CME, unanimemente aprovado em sessão plenária.

RESOLVE

Art. 1º- Reconhecer a **UNIDADE INTEGRADA PROFESSOR FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO**, localizada no povoado Auzilândia, Unidade de Ensino da rede pública municipal de Alto Alegre do Pindaré- Maranhão, com:

- IV. Ensino Fundamental Regular de Nove Anos, organizado em ciclos de aprendizagem:
- i) **1º Ciclo** = 1º e 2º ano;
 - j) **2º Ciclo** = 3º, 4º e 5º ano;
 - k) **3º Ciclo** = 6º e 7º ano;
 - l) **4º Ciclo** = 8º e 9º ano.

Art. 2º. Esta Resolução tem validade de 5 (cinco) anos, de acordo com o Artigo 22 da Resolução 001/2024-CME.

Art. 3º- O Projeto Político Pedagógico-PPP, é parte integrante do processo de RECONHECIMENTO da unidade de ensino e deve ter no seu bojo metodologias de aprendizagens e formas de avaliação para as modalidades de ensino que oferece.

Art. 4º- Convalidar os estudos realizados pelos alunos em período anteriores à vigência desta Resolução.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação-CME, de Alto Alegre do Pindaré- MA.

Art. 6º. A presente Resolução revoga a Resolução de Recredenciamento Nº 004/2016-CME.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor, na data de sua aprovação e publicação.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação-CME, Alto Alegre do Pindaré- Maranhão, 17 de outubro de 2024.

Maria Helena Azevedo Machado.

Presidenta

Wanda Barros de Sousa.

Vice-presidente

Márcio Henrique Pimenta Soares

Conselheiro

Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes

Conselheira

Evalda Miranda Lima

Conselheira

Salustriano de Sousa

Conselheiro

Frankdvanny Candido da Silva

Conselheiro

Homologa:

ALTEMAR LIMA DE SOUSA

Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer – SEMED.

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 06/11/2024

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 06 de Novembro de
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	06/11/2024
Validade	06/11/2024 até Indeterminado
Hash Code do Documento	14E968CB88BFA85DB2845622986E30E5D66C380A3ADDBE827E9F9E174BEC9E25

Assinaturas / Aprovações

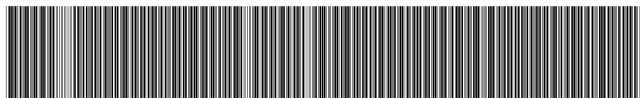
Papel (parte)	Contratadas		
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE		
Representante			CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES			720.235.972-34
Ação:	Assinado em 06/11/2024 06:22:54 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6BC5D4BACC9F3D4B	IP:	170.239.141.146
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:132.0) Gecko/20100101 Firefox/132.0		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **LCG1Q-IWYSE-FUZEI-G5KVI**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.